



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.365

DE

15 DE DEZEMBRO DE 2014

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 15.12.2014

Ass

Cria e regulamenta a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, no Município de Itaberaba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, cuja finalidade é a promoção de políticas públicas de equidade e gênero, vinculada indiretamente ao gabinete do prefeito e diretamente a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 2º - São atividades da Coordenadoria:

- I. assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- II. implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias;
- III. elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade; articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados;
- IV. articular, promover e executar a Política Municipal de Enfrentamento a Violência contra a Mulher.

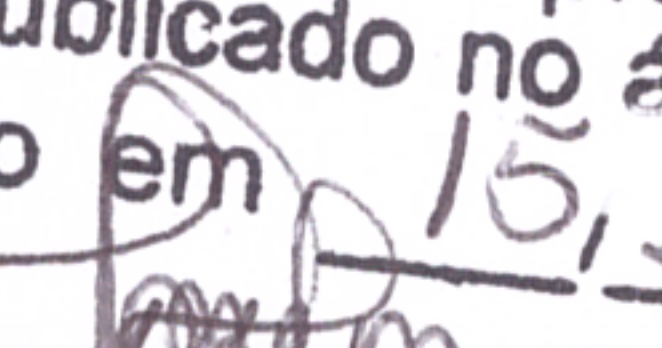
Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados, que compõem a estrutura da coordenadoria, com as seguintes remunerações:

- I. 01 (um) cargo de coordenadora;
- II. 01 (um) cargo de assessora;
- III. 01(um) cargo de assistente de apoio técnico.

Parágrafo Único – A coordenadora, a assessora e a assistente de apoio técnico serão designadas pelo prefeito municipal, mediante portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 15, 12 : 2014
Ass. 

Art. 4º - No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaborações, no sentido de apoiar suas atividades.

Art. 5º - A coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de dezembro de 2014.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal de Itaberaba


MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1365

DE

10 DE DEZEMBRO DE 2014

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA DE 12/2014
PREFEITO

Cria e regulamenta a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, no Município de Itaberaba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, cuja finalidade é a promoção de políticas públicas de equidade e gênero, vinculada indiretamente ao gabinete do prefeito e diretamente a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 2º - São atividades da Coordenadoria:

- I. assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- II. implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias;
- III. elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade; articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados;
- IV. articular, promover e executar a Política Municipal de Enfrentamento a Violência contra a Mulher.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados, que compõem a estrutura da coordenadoria, com as seguintes remunerações:

- I. 01 (um) cargo de coordenadora;
- II. 01 (um) cargo de assessora;
- III. 01(um) cargo de assistente de apoio técnico.

Parágrafo Único – A coordenadora, a assessora e a assistente de apoio técnico serão designadas pelo prefeito municipal, mediante portaria.

Art. 4º - No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaborações, no sentido de apoiar suas atividades.

Art. 5º - A coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 10 de dezembro de 2014.



ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente





COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 26/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que cria e regulamenta a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres no município de Itaberaba e dá outras providências.

Trata-se proposição de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade a criação e regulamentação da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres no município de Itaberaba e dá outras providências.


Nota-se na justificativa do proponente da matéria, que a referida Coordenadoria objetiva prover amparo psicológico e físico às mulheres que tenham sofrido qualquer tipo de violência atuando em prol da segurança e bem estar da mulher, além de ser um meio de captação de recursos junto aos governos do Estado e Federal e recursos externos para coordenar ações articuladas. A criação da Coordenadoria promoverá a formação de uma rede de atendimento às mulheres.

Uma vez que a proposição versa sobre assunto de interesse local, logo, a matéria nele esposada insere-se no rol daquelas cuja competência pertence aos municípios, a teor das disposições constantes do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Nessa toada, por versar sobre a organização administrativa e serviços públicos e ensejar a criação de despesa, a iniciativa da proposição é exclusiva do Poder Executivo, a teor da regra imperativa do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Itaberaba.

Assim sendo, verifica-se a existência dos requisitos formais quanto a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei em comento.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2014.


JOSE ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente


FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro


LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Ofício n.º 482/2014/GAB

Itaberaba, 02 dezembro de 2014.

Ao
Exm.º Sr. Zenildo Nascimento Aragão
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei.**

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, encaminhamos os seguintes Projetos de Lei para serem apreciados por esta Egrégia Casa em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

- ✓ **Projeto de Lei nº 24 de 20 de novembro de 2014**, que "Altera a Lei nº 1.191 de 08 de junho de 2010 e dá outras providências".
- ✓ **Projeto de Lei nº 25 de 20 de novembro de 2014**, que "Altera a lei Municipal nº 1.023 e dá outras providências".
- ✓ **Projeto de Lei nº 26 de 01 de dezembro de 2014**, que "Cria e regulamenta a Coordenadoria de Políticas para Mulheres, no Município de Itaberaba, e dá outras providências".

Por oportuno, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 349/2014
EM 01/12/2014
[Assinatura]
Servidor (a) da CM/BA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 26 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei municipal, que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências dispõe sobre a criação e regulamentação da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, cuja finalidade é a promoção de políticas públicas de equidade e gênero.

Essa iniciativa advém de Acordo de Cooperação Federativa de Repactuação do Pacto Nacional pelo Enfretamento à Violência contra as Mulheres, cujo objeto tem como objetivo manifestar a intenção dos partícipes de estabelecer um regime de colaboração mútua para execução de ações cooperadas e solidárias visando à consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Além de que, a Prefeitura Municipal de Itaberaba, em 30 de junho de 2014, celebrou, entre si e a Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo do Estado da Bahia, Termo de Cooperação Técnica para execução do Convênio Federal nº 025/2013 – SPM/PR, cadastrado no SICONV sob nº 788534/2013.

Salientamos que o Projeto de Lei Municipal ora apresentado é de suma relevância para a sociedade Itaberabense, pois de acordo com o IPEA temos os seguintes dados:

Estudo preliminar do Ipea estima que, entre 2009 e 2011, o Brasil registrou 16,9 mil feminicídios, ou seja, “mortes de mulheres por conflito de gênero”, especialmente em casos de agressão perpetrada por parceiros íntimos. Esse número indica uma taxa de 5,8 casos para cada grupo de 100 mil mulheres... De acordo com os dados do documento, o Espírito Santo é o estado brasileiro com a maior taxa de feminicídios, 11,24 a cada 100 mil, seguido por Bahia (9,08) e Alagoas (8,84). (http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=19873)

Diante desse contexto, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação desse Projeto de Lei Municipal.

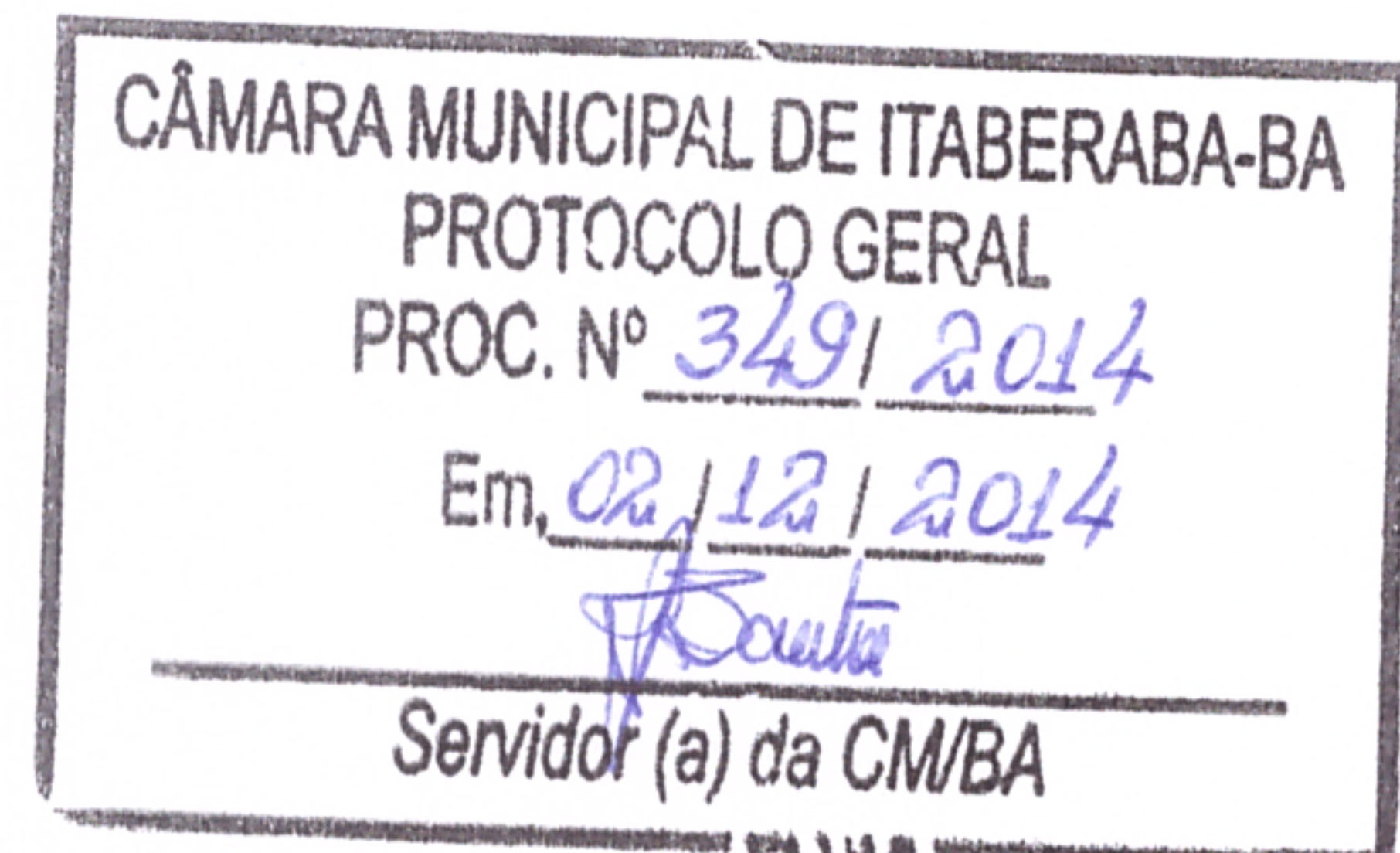
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2014.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal de Itaberaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 26
DE
01 DE DEZEMBRO DE 2014



Cria e regulamenta a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, no Município de Itaberaba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, cuja finalidade é a promoção de políticas públicas de equidade e gênero, vinculada indiretamente ao gabinete do prefeito e diretamente a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 2º - São atividades da Coordenadoria:

- I. assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- II. implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias;
- III. elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade; articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados;
- IV. articular, promover e executar a Política Municipal de Enfrentamento a Violência contra a Mulher.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados, que compõem a estrutura da coordenadoria, com as seguintes remunerações:

- I. 01 (um) cargo de coordenadora;
- II. 01 (um) cargo de assessora;
- III. 01(um) cargo de assistente de apoio técnico.

Parágrafo Único – A coordenadora, a assessora e a assistente de apoio técnico serão designadas pelo prefeito municipal, mediante portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 4º - No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaborações, no sentido de apoiar suas atividades.

Art. 5º - A coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2014.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo